



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2017

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE
VEÍCULOS OFICIAIS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DIRETA E AUTÁRQUICA DE LAGOA DA
PRATA.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela Administração Pública Municipal Direta e Autárquica do Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º É vedado o uso de veículos oficiais:

I - aos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

II - para transporte individual da residência à repartição e vice-versa;

IV - em excursões ou passeios;

V - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de servidores;

Parágrafo Único. É vedado o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular, bem como a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial.

Art. 3º Os veículos oficiais, inclusive os da autarquia municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata, serão identificados, exclusivamente, com o Brasão do Município de Lagoa da Prata e nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, com prefixos de identificação e quando necessário, a identificação da Secretaria onde ocorra a prestação de serviços, ficando vedado o uso de qualquer logomarca e/ou slogans referente à Administração Pública Municipal.

Art. 4º A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da Municipalidade, caberá:

I - ao condutor, se a transgressão às regras do trânsito ocorrer quando estiver sozinho;

II - ao usuário, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por sua ordem;

III - à administração, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor e do usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º O setor competente da Administração Pública Municipal deve encaminhar mensalmente demonstrativos de Consumo e Estoque de Combustíveis às Secretarias que utilizam veículos oficiais para conhecimento e controle do consumo de combustível.

Parágrafo Único. O setor competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lagoa da Prata deve encaminhar mensalmente demonstrativos de Consumo e Estoque de Combustíveis aos setores que utilizam veículos oficiais para conhecimento e controle do consumo de combustível.

Art. 5º Fica vedada a utilização dos imóveis públicos, inclusive os da autarquia municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata, para o estacionamento ou guarda de veículos particulares.

Art. 6º O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 29 de maio de 2017.

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Vereador do PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto de Lei visando regulamentar o uso dos veículos oficiais do Município.

Entendo que deve haver o máximo de zelo com o uso dos veículos oficiais para que não ocorra prejuízos aos cofres públicos e nem mesmo ofensa ao Princípio Constitucional da Moralidade.

Além da questão do uso, vejo que deve partir do Poder Público Municipal a iniciativa para retirar dos veículos oficiais estes slogans ou logomarcas vinculadas a determinada Administração, que não deixa de ser uma propaganda política pessoal do gestor em espaço público, ou em bem público.

A identificação dos veículos oficiais deve se dar por meio do Brasão, que é um símbolo municipal. Isto é respeito aos Princípios Constitucionais aplicáveis à Administração Pública, da Impessoalidade e da Moralidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2017.

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Vereador do PRB